

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....



LEI



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI N° 338 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados nas agências bancárias, repartições dos órgãos públicos diretos e indiretos do Município de Cipó-Bahia.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, nas condições a seguir:

**I** - que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios ou obter informações referentes a seus clientes;

**II** - que estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Para gozo do atendimento previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados nesta Lei.

**Art. 2º.** Nas agências bancárias e nas repartições públicas abrangidas por esta Lei deverá ser mantido guichê exclusivo e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 17 de abril de 2023.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal